



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1, DE 2011

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2007 (nº 7.711/2007, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *acresce o art. 19 - A à Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, que estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal.*

RELATOR: Senador **EDUARDO SUPLICY**

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame o PLC nº 86, de 2007 (PL nº 7.711, de 2007 na origem), de autoria da Presidência da República, encaminhado ao Congresso Nacional através da Mensagem nº 50, nos termos do art. 61 da Constituição Federal.

Diz a Exposição de Motivos EM nº 187 – MJ – Programa de Proteção à Vítimas e Testemunhas Ameaçadas, de 05 de dezembro de 2006, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, que acompanha a referida Mensagem Presidencial, que o objetivo primordial do projeto em apreço é agilizar os inquéritos e processos criminais em que figurem como réus, vítimas ou testemunhas, pessoas protegidas pelos programas de que trata a Lei nº 9.807, de 1999.

A morosidade do trâmite processual implica a decorrência de longo período entre a denúncia e a efetiva prisão dos denunciados, o que faz com que a vida e a integridade física dos denunciantes permaneçam ameaçadas por um período muito longo.

Por essas razões o Poder Público, muitas vezes, se vê obrigado a permitir que os denunciantes permaneçam nos programas de proteção por um período muito superior aos dois anos legalmente previstos, o que traz consigo o inconveniente do aumento dos custos dos programas, impedindo o ingresso de novas testemunhas, implicando o prejuízo do combate à criminalidade.

A garantia da prioridade no julgamento desses processos reduzirá o tempo necessário para o julgamento e possibilitará a rápida punição dos culpados, reduzindo os riscos enfrentados por aqueles que denunciaram os fatos ao Poder Público.

Pretende, ainda, o Projeto em exame, além da garantia da priorização dos inquéritos e processos criminais, instituir a possibilidade da antecipação dos depoimentos das pessoas protegidas pelos programas.

Buscando atingir tais objetivos, o Projeto propõe que os processos em que figurem as pessoas protegidas sejam considerados de interesse público.

O PLC nº 86, de 2007, que tramitou na Câmara dos Deputados sob o nº 7.711, de 2007, recebeu parecer favorável da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Em ambas não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal analisar a proposição legislativa sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, bem como emitir parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 101 incisos I e II letra d do Regimento Interno do Senado Federal.

Analisando-se o PLC nº 86, de 2007, pode-se verificar que a prioridade no julgamento dos processos criminais que contenham programas de proteção a testemunhas trazem inúmeras vantagens, tais como: redução do tempo necessário para o julgamento; rápida punição dos envolvidos; redução dos riscos a serem enfrentados por aqueles que levaram a denúncia ao poder público; redução do período de permanência dos colaboradores nos programas; e aumento do número de pessoas beneficiadas.

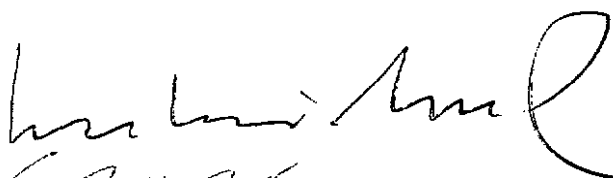
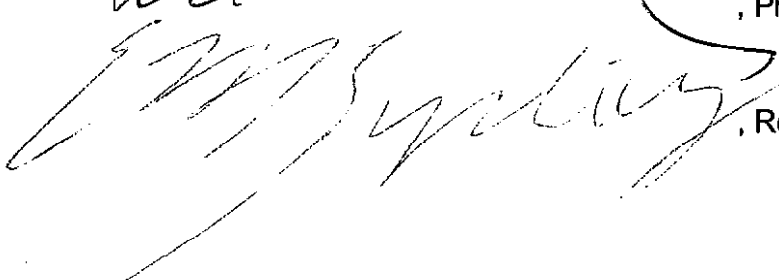
O PLC nº 86, de 2007, não contém vícios de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa.

No mérito existe realmente necessidade de se proporcionar maior celeridade aos processos criminais e aos inquéritos policiais, especialmente àqueles que contenham programas de proteção aos colaboradores da Justiça, possibilitando a efetiva punição dos culpados e o desbaratamento do crime organizado.

III – VOTO

Em face de todo o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PLC nº 86, de 2007.

Sala da Comissão, 13 de fevereiro de 2008.

 , Presidente
 , Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 86 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 13/02/2008, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>[Assinatura]</i>	
RELATOR: <i>[Assinatura]</i> <i>Sen. Eduardo Suplicy</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP) ³	
SERYS SLHESSARENKO	1. JOÃO RIBEIRO
SIBÁ MACHADO <i>Sibá Machado</i>	2. INÁCIO ARRUDA
EDUARDO SUP LICY <i>(Relator)</i>	3. CÉSAR BORGES
ALOIZIO MERCADANTE	4. MARCELO CRIVELLA
EPITÁCIO CAFETEIRA	5. MOZARILDO CAVALCANTI
IDELI SALVATTI	6. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>[Assinatura]</i>	7. JOSÉ NERY (PSOL) ¹
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS <i>[Assinatura]</i>	1. ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON <i>[Assinatura]</i>	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3. LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	4. VALDIR RAUPP
VALTER PEREIRA <i>[Assinatura]</i>	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA <i>[Assinatura]</i>	1. ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL <i>(Presidente)</i>	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES <i>[Assinatura]</i>	3. JOSÉ AGRIPINO
KÁTIA ABREU <i>[Assinatura]</i>	4. ALVARO DIAS ²
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO <i>[Assinatura]</i>
EDUARDO AZEREDO <i>[Assinatura]</i>	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PERES <i>[Assinatura]</i>	1. OSMAR DIAS

Atualizada em: 29/11/2007

(1) Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;

(2) Vaga cedida pelo Democratas;

(3) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22/11/2007 (DSF de 28/11/07).